



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 18 de Março de 2020

Ano IV | Edição nº 76

Página 1 de 1

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA	02
Atos Oficiais	02
Decretos	02
Licitações e Contratos	04
Aditivos / Aditamentos / Supressões	04
 PODER LEGISLATIVO DE CIDELÂNDIA	 04
Atos Oficiais	04
Licitações e Contratos	04

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cidelandia.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA

CNPJ 01.610.134/0001-97

Av. Senador La Roque, s/n – Centro

Telefone: (99)3535-0426

Site: cidelandia.ma.gov.br

Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 18 de Março de 2020

Ano IV | Edição nº 76

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 005/2020-GAB.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Sr. Fernando Augusto Coelho Teixeira, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica, RESOLVE:

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTINGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

DECRETA

Art. 1º- Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, pelo período de 30 (trinta) dias, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º- Ficam suspensas:

a) as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;

b) as aulas nas escolas públicas municipais e particulares, a partir de 18 de março, pelo período de 15 (quinze) dias;

c) as missas, cultos, e reuniões com mais de 15 pessoas em locais fechados, teatros, cinemas, casas de shows e similares;

d) os serviços de transporte escolar;

e) as atividades coletivas com idosos e grupos de risco.

f) os eventos esportivos no Município.

§1º - Os restaurantes, bares e similares deverão assegurar distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes nos estabelecimentos.

§2º - Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata a alínea "b", serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias;

Art. 3º - Fica vedada a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da delegacia de polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública.

Art. 4º- Considera-se servidor público, nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado.

Art. 5º- O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus ou, por H1N1, e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo coronavírus:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;

III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
IV - implantar o sistema de teletrabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 18 de Março de 2020

Ano IV | Edição nº 76

Página 3 de 3

Art. 7º - O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

I - servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

II - servidores com histórico de doenças respiratórias

III - servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar até o local de trabalho;

IV - servidoras grávidas;

V - servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas.

§ 2º A unidade administrativa responsável por gestão e desenvolvimento de pessoas requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 1º.

§ 3º Na hipótese do inciso V do § 1º, se ambos os genitores forem servidores estaduais, o sistema de teletrabalho será somente para um deles.

§ 4º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 5º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o titular do órgão ou da entidade deverá informar à Secretaria ao qual o servidor está lotado, em formulário próprio por ela estabelecido, a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º, os servidores que retornarem de férias ou afastamentos legais e que estiveram em países estrangeiros desempenharão suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno ao Brasil, devendo comunicar o fato ao titular do órgão ou da entidade de sua lotação, com documento que comprove a realização da viagem.

§ 7º Os servidores sujeitos ao ponto eletrônico que forem submetidos ao sistema de teletrabalho não precisarão registrar seu controle de jornada.

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, policiamento civil e militar, bombeiro militar, arrecadação, fiscalização e o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 9º O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 30 (trinta dias), com a possibilidade de ser prorrogado por ato do Secretário Municipal de Administração até o limite máximo previsto no caput do art. 1º deste Decreto.

§ 10 Se em alguma unidade administrativa houver algum servidor contaminado pelo novo coronavírus, o titular do órgão ou da entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de teletrabalho sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do § 1º, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria de saúde.

§ 11 Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

Art. 8º Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação).

Art. 9º - Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 - Fica criado o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

I. Secretária de Saúde;

II. Secretário de Administração

III. Membro do Conselho Municipal de Saúde

IV. Representante da Sociedade Civil

VII. Médico Integrante da Rede Municipal

VIII. Secretária de Assistência Social

Art. 11 - Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde para possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo Município nesse período de crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

Art. 12 Ficam suspensas as cirurgias eletivas no âmbito da rede municipal de saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 18 de Março de 2020

Ano IV | Edição nº 76

Página 4 de 4

Art. 13. Fica instituído o Plano Municipal de Contingência do Coronavírus – COVID-19 do Município de Cidelândia – MA.

Art. 14. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

Art. 15. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 16º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDLÂNDIA, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Termo de Contrato de n.º **023/2020**, **Partes:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDLÂNDIA** e a empresa **G. REIS ME**, **Espécie:** Termo de Contrato: **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção corretiva de bombas, painel de controle, rebobinamento, bombeador e motor submerso, para atender as necessidades dos poços artesianos de propriedade deste município, em conformidade com a dispensa de licitação nº 020/2020. **Prazo para execução:** 10 (dez) de 2020. **Data da Assinatura:** 13 de março de 2020. **Valor R\$** 15.910,00 (quinze mil, novecentos e dez reais). **Do Pagamento:** Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, atestando a execução e entrega dos serviços, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 09. Sec. Mun. Infraestrutura e Urbanismo; 09.01. Sec. Mun. Infraestrutura e Urbanismo; 04.122.0014.2.123. Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Tiago Novais da Silva - Assessor Jurídico.**

PODER LEGISLATIVO DE CIDLÂNDIA

Atos Oficiais

Licitações e Contratos

Extrato de Termo de Contrato de n.º **002/2020**, **Partes:** **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDLÂNDIA** e a pessoa Jurídica **A M COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, **Espécie:** Termo de Contrato: **Objeto:** Contratação de empresa para confecção de moveis planejados de interesse da Câmara Municipal, decorrente de licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 002/2020. **Prazo de Fornecimento:** 15 (quinze) meses. **Data da Assinatura:** 17 de março de 2020. **Valor R\$** 56.895,45 (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos). **Do Pagamento:** Será realizado até o 30 (trinta) dias após o recebimento dos móveis, acompanhados da nota fiscal devidamente atestada o recebimento, acompanhado das devidas certidões fiscais e da ordem de fornecimento. **Dotação Orçamentária:** 01. Câmara Municipal de Cidelândia, 01.031.0001.2.001. Manut. do Serviços Administrativos da Câmara, 3.3.90.30.00: Material de Consumo. **Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Olacy Thiago Oliveira Sousa - Assessor Jurídico.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA
CNPJ 01.610.134/0001-97
Av. Senador La Roque, s/n – Centro
Telefone: (99)3535-0426
Site: cidelandia.ma.gov.br
Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario